

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

Cria mais 05 (cinco) cargos de Professor I, alterando o Art. 38 da Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 1º É criado no Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal, da Lei Municipal Nº. 1.691, de 30 de dezembro de 2003, mais 05 (cinco) cargos de Professor I, além dos já existentes, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º O Art. 38 da Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

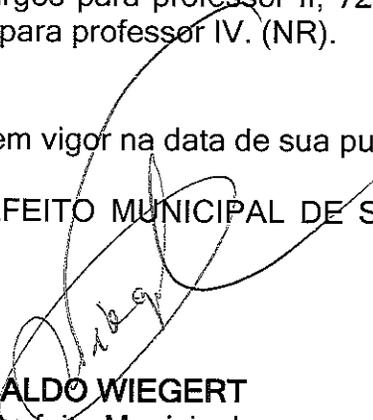
...

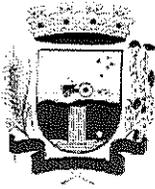
Art. 38. Ficam criados 185 (cento e oitenta e cinco) cargos de professor, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo 50 (cinquenta) cargos para professor I, 60 (sessenta) cargos para professor II, 72 (setenta e dois) cargos para professor III e 3 (três) cargos para professor IV. (NR).

...

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
DE 07 DE ABRIL DE 2017.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

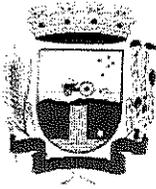
JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência o Projeto de Lei Nº 016/2017, cria mais 05 (cinco) cargos de Professor I, alterando o Art. 38 da Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003.

A referida alteração da Lei Municipal, faz-se necessária para a criação de mais 05 (cinco) cargos de Professor I, além dos já existentes, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto as Escolas de Educação Infantil da rede Municipal, conforme Memorando n.º 246/2017. Vejamos:

1. (...) para atender demanda das escolas de educação infantil da rede municipal de ensino, tendo em vista que os 45 (quarenta e cinco) cargos criados já se encontram ocupados e a demanda ainda persiste.
2. Hoje temos 39 turmas de Educação Infantil, destas cinco (5) na Escola Antonio Liberato, duas (2) na Escola São João, uma (1) na Escola Sol Nascente, uma na Escola Rui Barbosa, uma (1) na Escola Antônio João, dez (10) turmas na EMEI Vovó Amália, dez (10) turmas na EMEI Pequeno Paraíso (creche) e 9 (nove) turmas na EMEI Vaga Lume (creche).
3. Cabe salientar que cada professor com regime de trabalho de vinte (20) horas semanais, tem 13 (treze) horas no atendimento dos alunos (sala de aula) e 7 (sete) horas destinadas ao planejamento. Portanto, são necessários mais professores para atender a demanda de cada turma.
4. Hoje, dentro das possibilidades de horário dos professores, esta demanda está sendo suprida parcialmente através de convocação para horas suplementares. Ocorre que não temos mais disponibilidade de professores para atender na totalidade a demanda existente. Diante disso, não resta outra solução se não a de criar novos cargos de Professor I.
5. Cabe ainda salientar que do total dos 180 cargos criados de professor (20 horas) no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, são utilizados apenas 131. Destes, dos 45 cargos de Professor I, **todos são ocupados**; dos 60 (sessenta) cargos de Professor II, 36 são ocupados; dos 72 (setenta e dois) cargos de professor III, apenas 48 são ocupados e dos 3 (três) cargos de Professor IV, um (1) está ocupado e outro está no aguardo da entrega da documentação por parte do professor nomeado. Esta situação demonstra a grande demanda da Educação Infantil, assumida unicamente pelo município. Já no ensino fundamental anos iniciais e finais como é de responsabilidade também do Estado, o número de alunos e turmas é menor, pois a clientela é dividida entre as redes.

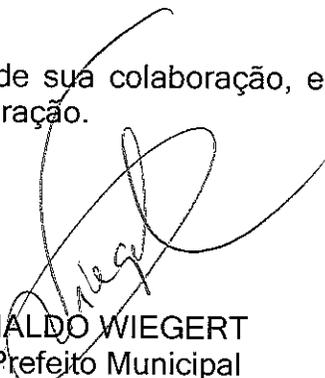


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

6. *Portanto, ressaltamos que esta demanda está relacionada à atuação prioritária do município no atendimento da educação infantil e ensino fundamental e, na exclusividade no atendimento de 0 (zero) a 5 (cinco) anos. Também, dá-se em virtude da obrigatoriedade da Educação Infantil - Pré-escola, para crianças da faixa etária de 4 e 5 anos (a partir da Lei n.º 12.796, de 2013, que alterou dispositivos da LDBEN n.º 9394/96).*

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.



NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal